



SEGURANÇA SOCIAL

REQUERIMENTO

PARA ACORDO DE REGULARIZAÇÃO VOLUNTÁRIA DE DÍVIDA⁽¹⁾

1 IDENTIFICAÇÃO

Designação ou Nome completo										
N.º de Identificação de Segurança Social					N.º Identificação Fiscal					
Telemóvel / Telefone			Fax			E-mail				

2 PEDIDO PARA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E QUOTIZAÇÕES EM PRESTAÇÕES

Solicito autorização para efetuar o pagamento integral das contribuições e quotizações em dívida e dos juros de mora vencidos e vincendos em _____ prestações mensais⁽²⁾

(2) N.º máximo de 6 prestações, podendo ser alargado até 12 prestações de acordo com a natureza da entidade.

3 CERTIFICAÇÃO

As informações correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

A entrega do requerimento através da Segurança Social Direta dispensa a assinatura.

_____|_____|_____|
ano | mês | dia

4 INFORMAÇÕES

Para consulta dos valores em dívida, pode aceder ao serviço da Segurança Social Direta em www.seg-social.pt selecionando o menu "contribuições", opção "consultar valores em dívida e emitir documento de pagamento".

Este acordo apenas poderá abranger, no máximo, 3 meses em dívida, não podendo existir outras dívidas por regularizar ou em sede de processo executivo, judicial ou extrajudicial de conciliação.

No caso de deferimento do presente requerimento, o não pagamento das prestações autorizadas e das contribuições e quotizações mensais vencidas, bem como a não entrega, nos prazos legais, da declaração de remunerações, determina a resolução do acordo e a participação do montante em dívida, acrescido dos respetivos juros de mora, ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., para efeitos de cobrança coerciva.

O requerimento, depois de preenchido, deverá ser submetido através da Segurança Social Direta em www.seg-social.pt.

Para mais informações consulte o sítio da Segurança Social em www.seg-social.pt

⁽¹⁾ Para aplicação do artigo 2.º e 2.º-A do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 35-C/2016 de 30 de junho, em situações de contribuições e/ou quotização em dívida, relativas a um período máximo de 3 meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva.